



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 170/2025

Institui o “Selo Amigo da Cultura Ferroviária” no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o “Selo Amigo da Cultura Ferroviária” que será conferido às pessoas jurídicas, físicas e coletivos localizados no Município de Sorocaba que investirem e ou produzirem projetos culturais que fomentem a cultura ferroviária no Município de Sorocaba.

Parágrafo único – O “Selo amigo da Cultura Ferroviária” tem como objetivo o fomento da cultura ferroviária no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - O “Selo Amigo da Cultura Ferroviária” será concedido às pessoas jurídicas, físicas e coletivos que:

I – Patrocinarem ações culturais para eventos que fomentem e incentivem a cultural ferroviária no Município de Sorocaba;

II – Que adotarem vagões e trens para manutenção e conservação destes, com a finalidade de utilização em ações de promoção cultural, podendo ser utilizados como bibliotecas itinerantes, oficinas descentralizadas de artes e outras promoções gerais culturais no Município;

III – realização de eventos e festividades culturais, educacionais relacionadas a história de ferrovia.

Artigo 3º - A concessão do referido Selo, que trata a lei, não tem caráter pecuniário e não enseja em qualquer benefício de isenção fiscal.

Artigo 4º - Os detentores do “Selo Amigo da Cultura ferroviária” poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A concessão do presente selo será fornecida através de decreto, terá validade de 4 anos, e será efetuada após a realização de procedimento isonômico e impessoal, que deverá ser definido e tratado pela Secretaria de Cultura do município de Sorocaba.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 Abril de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: O projeto de lei substitutivas 01 ao projeto 170/2025, vem alterar questões pontuais e correções de texto para melhor aplicação do projeto de lei, mantendo o mesmo objetivo e mesmo essência do projeto original. Assim rogamos aos nobres pares o apoio e aprovação deste projeto é substitutivo de lei

S/S., 14 Abril de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003400340035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2026 10:55

Checksum: **C3433A06880AB4A20ACD0763752C983116FD89B5BB23649238FA147B9EF19B23**

